

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29/03/2022

WANDERLEIA SILVA DO NASCIMENTO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 610
ASS. MM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 085/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Bike Norte Fabricação de Bicicletas S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Luso, nº 600, Tarumã-Açú, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 13.072.986/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.782-3

FONE: (92) 2127-6527

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0404

PROCESSO Nº: 0288/11/V2

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Luso, nº 600, Tarumã-Açú, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de bicicletas, peças e acessórios.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

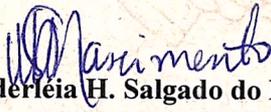
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 MAR. 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 085/14-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0288/11/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, temperatura, condutividade elétrica, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para correção.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Efluentes Industrial - ETDI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, OD, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (suspensos, voláteis, fixos, sedimentáveis), nitrogênio orgânico total, nitrato, nitrito, sulfeto, sulfato, fósforo, cloreto, Ni, Zn, Al, índice de fenóis e condutividade elétrica**, Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Os pneus novos, usado e inservíveis, deverão ser armazenados de maneira ambientalmente adequada no estabelecimento e classificados de acordo com suas dimensões, obedecendo aos critérios de sinalização e destinação final na Lei nº 5.737 de 22/12/2021
11. Realizar o monitoramento da emissões gasosas oriundas da atividade, com periodicidade **semestral**, cujo procedimento da coleta das amostras deverá ser feito conforme as orientações técnicas emanadas pelas legislações pertinentes (Resolução CONAMA E NBR's), devendo os seus resultados analíticos serem enviados para este Instituto para referida análise. A análise deve conter no mínimo os seguintes parâmetros: **NOx, NO², CO, CO², O², SOx, material particulado e temperatura e pressão**.
12. A retirada de quaisquer resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.
13. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
14. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, devendo ser apresentado atualizado, quando da renovação da Licença.
15. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 30 dias**, documentação comprobatória da execução do Plano de Ação proposto para correção dos parâmetros que não atenderam a legislação pertinente as condições de padrões de lançamento de efluentes.
16. Realizar no prazo de 60 dias, Documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
17. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificados de destinação de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive os lodos oriundos da ETE's.
 - b) Cadastro para Atividade Indústria (Modelo IPAAM).
18. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de novação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ.